



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e
Informações Geoespaciais

Rodovia LMG 746, Km 01, s/nº, Bloco 1AMC, Sala 1A202, Monte Carmelo-MG, CEP
38.500-000

Telefone: (34) 3810-1033 - ppgaig@iciag.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGAIG Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução COLPPGAIG nº 1, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS (PPGAIG), DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 76 e 322 do Regimento Geral da UFU, pelo art. 4º do Regulamento do PPGAIG (Resolução CONPEP 06/2019) e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a possibilidade do acúmulo de bolsas com outros rendimentos pelos discentes no âmbito do PPGAIG;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.054582/2023-37,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução COLPPGAIG nº 1, de 28 de maio de 2021, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único

.....

IV. Terão prioridade para concessão de bolsas os discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

V. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, observadas as normas da agência de fomento concedente, poderá ocorrer somente quando houver bolsas disponíveis após atendimento das prioridades estabelecidas no inciso IV;

VI. A concessão de bolsas na condição prevista no inciso V deve ser revista pela Comissão de Bolsas a cada processo seletivo de bolsista, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas para cumprimento do disposto no inciso IV”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE DEROCO MARTINS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **George Deroco Martins, Presidente**, em 30/10/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4921858** e o código CRC **04E4A6E4**.

Referência: Processo nº 23117.054582/2023-37

SEI nº 4921858